



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CGC. (MF.) 06.659.528/0001-53

Rua Urbano Santos - Vitória do Mearim - MA.

LEI Nº 102/95, de 26 de setembro de 1995.

Declara de Utilidade Pública a União de Moradores do Povoado Alto do Piquizeiro, Município de Vitória do Mearim e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, PROMULGO, nos termos do § 8º, do Art. 62, da Lei Orgânica do Município, tendo a Sanção tácita do Prefeito Municipal, a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública a União de Moradores do Povoado Alto do Piquizeiro, Município de Vitória do Mearim, fundada em 20 de janeiro de 1995, entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com Sede no mesmo povoado e Foro na cidade de Vitória do Mearim, regendo-se pelo Estatuto da Entidade.

Art. 2º - Fica habilitada a União de Moradores do povoado Alto do Piquizeiro deste Município, a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que comprovado o exercício de atividade e interesse social à cargo da Comissão Especial da Câmara Municipal, que fará investigações in-loca, por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter complementar aos recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica, educação, cultura, assistência social, agricultura, creches, esporte e lazer e lutar pela coletividade.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovado a entidade apresentará até o dia 31 de janeiro de cada ano, ao Poder Público Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestados no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e da despesa, ainda que não tenha sido subvencionados.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração parcial ou total da composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetido cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, pela Câmara Municipal, se:

a) deixar de apresentar durante dois (02) anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior, ou;

Continua...



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CGC.(MF.) 06.659.528/0001-53

Rua Urbano Santos - Vitória do Mearim - MA.

Continuação...

b) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários, ou;

c) remunerar por qualquer forma o trabalho dos membros de seus órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A Cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, "Ex-Ofício" ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante representação documentada, assegurando-se ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente LEI pertencerem que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal, faça publicar.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 26 de setembro de 1995.

Câmara Municipal de Vitória do Mearim

José Santos Aguiar
José Santos Aguiar
Presidente